



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4550, DE 24 DE MARÇO 2025

Dispõe sobre a realização da avaliação do frênulo da língua dos recém-nascidos nas unidades de saúde pública do Estado.

Data de Criação

24/03/2025

Data de Publicação

26/03/2025

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13989, de 26/03/2025

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado ADAILTON CRUZ

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.550, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a realização da avaliação do frênulo da língua dos recém-nascidos nas unidades de saúde pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos recém-nascidos a avaliação do frênulo da língua, conhecido como teste da linguinha, nas unidades de saúde públicas do Estado, com objetivo de diagnosticar de forma célere problemas na sucção durante amamentação, mastigação e fala.

Art. 2º O exame de que trata esta Lei, deve ser realizado antes da alta hospitalar do recém-nascido, nas maternidades e demais unidades hospitalares onde houver ocorrido o parto.

Art. 3º O referido exame deve ser realizado com o auxílio de equipamentos adequados e sob a responsabilidade técnica de profissionais competentes.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentará a presente Lei, nos aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre